



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 fevereiro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.936, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/02/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que tem como proposta a alteração na Lei nº 6.936, de 02 de fevereiro de 2022.

Informa o Executivo que tal alteração urge das reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, ocorridas nos dias 26/01/2023, 10/02/2023 e 14/02/2023, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica do transporte público urbano para o ano de 2023, bem como o aumento no valor do subsídio da tarifa a ser paga pelo erário municipal.

Assim, considerando o impacto para os usuários pagantes e, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notificou a Prefeitura Municipal de Colatina através do Ofício Nº 05726/2022-5, que em atendimento ao Acórdão TC 1125/2021, protocolado no processo TC nº 8163/2019, que trata da fiscalização - Auditoria na Prefeitura de Gelatina, dando conta da Recomendação dos subitens 1.9 do mencionado Acórdão, qual seja:

1.9. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao prefeito do município de Colatina, o senhor Guerino Balestrassi e ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública o senhor Daltro Antônio Ferrari Júnior, ou a quem vier a substituí-los, conforme razões expandidas no subitem 2.3.8 do voto, a fim de que:

1.9.1. Promovam, sempre que for cabível o reajuste ou quanto houver pedido de revisão tarifária, os devidos cálculos de reajustes tarifários e/ou de revisão tarifaria, através da simples aplicação da fórmula paramétrica no caso de reajuste, ou da avaliação/realização de estudo de viabilidade econômico-financeiro, no caso de revisão, na forma prevista nos subitens 5.3, 5.4 e 5.10 do contrato de concessão 165/2015, de maneira a subsidiar a deliberação, caso esteja, respectivamente, em conformidade ou desconformidade com as regras contratuais, na forma dos subitens 5.9 do Contrato de Concessão 165/2015;

Destaca-se ainda que nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar 079/2014, ai Chefe do Poder executivo cabe apenas homologar a modificação do preço das passagens aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema abordado.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**.

Sala das comissões, 27 de fevereiro de 2023.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES
VICE-PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 27/02/2023 19:44

Checksum: **32DC5C856F80EA646CC13C11D338D852249CF2CA07B5ED6D66C930C669CCC55A**

Assinado eletronicamente por **Jolimar Barbosa da Silva** em 27/02/2023 19:54

Checksum: **AA48B3D8E8A5E25DA9B542076143E2894E18942AC2E853247E3C236E1F54479D**

